



DECRETO N. 3.430, DE 13 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras quanto ao a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, novas regras quanto à retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** nas praias públicas, vias e logradouros públicos e na Feirinha de Artesanato (localizada no canteiro central da Avenida Anchieta), conforme segue:

I – ambulantes que desempenham **EXCLUSIVAMENTE** atividades relacionadas à alimentação:

a) poderão funcionar diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia.

II – ambulantes de outros segmentos:

~~a) poderão funcionar diariamente, com o horário limitado a 06 (seis) horas diárias, das 10h00min às 16h00min;~~

a) poderão funcionar diariamente, com o horário limitado a 08 (oito) horas diárias, das 10h00min às 18h00min; **alínea “a” , alterada pelo Decreto n. 3460/2020**

Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, exceto a proibição de consumo no local de alimentos e bebidas, bem como a proibição da montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio, pois de acordo



com a nova reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela fica permitido:

~~a) o consumo no local, limitado a 03 (três) jogos de mesas, contendo 04 cadeiras cada, totalizando 12 (doze) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio);~~

~~b) desde que na ocupação das mesas seja observada e mantida a distância mínima de 1,5m, em se tratando de famílias diferentes;~~

a) o consumo no local, limitado a 06 (seis) jogos de mesas, contendo 04 cadeiras cada, totalizando 24 (vinte e quatro) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio);

b) fica permitido a montagem de 01 (um) guarda sol, por conjunto de mesa e cadeira, desde que na ocupação das mesas seja observada e mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, que não sejam da mesma família; **alíneas “a” e “b” alteradas pelo Decreto n. 3474/2020**

c) é vedado o acréscimo de cadeiras ou mesas que não integrem os jogos dos ambulantes (ainda que sejam pessoais ou de uso dos condomínios); e

d) Com a finalidade de evitar aglomerações, a área do entorno, das barraquinhas, e dos trailers somente poderá ser ocupada, para a aquisição de alimentos, seja delivery ou take away, e será permitida utilização das mesas de acordo com a taxa de ocupação, sendo proibida a permanência de pessoas, consumindo alimentos em pé, ou mesmo sentadas diretamente na areia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.410, de 23 de junho de 2020.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município